A C Ó R D Ã O

TC-007612.989.25-1 (ref. TC-022168.989.23-4 e TC-006697.989.20-0)

Embargante: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marcus Vinícius Dias Campangnollo (OAB/SP nº 447.389), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. HIPÓTESES NÃO CONFIGURADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR